RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.483 **DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre a Coordenadoria de Tecnologia em Investigação e Análise no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se aumentar a eficiência no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro;

CONSIDERANDO o convênio celebrado com o Ministério da Justiça, visando à implantação do Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – LAB-MPRJ, seguindo o modelo de laboratório desenvolvido pelo DRCI/SNJ (LAB-LD),

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria de Tecnologia em Investigação e Análise no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (COTEC-LD), órgão integrante da estrutura do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - O Laboratório de Tecnologia em Investigação e Análise no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (LAB-MPRJ) integrará a COTEC-LD e obedecerá aos termos do convênio celebrado com o Ministério da Justiça, devendo a Secretaria-Geral do Ministério Público adotar as medidas necessárias à sua plena operacionalização.

Art. 3º - À Coordenação da COTEC-LD incumbe:

I - buscar permanente integração com os órgãos de execução do Ministério Público, auxiliando-os, sempre que solicitado, nas investigações que realizem;
II - manter os membros do Ministério Público informados acerca dos recursos e ferramentas utilizados pelo LAB-MPRJ, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional;
III – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões quanto à política institucional relativa ao combate à corrupção e ao crime de lavagem de dinheiro;
IV - interagir com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e com o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF), além dos demais órgãos congêneres, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;

V - coordenar ações destinadas à prevenção, orientação e apoio aos órgãos de execução na persecução penal do crime de lavagem de dinheiro e seus antecedentes, notadamente no que se refere à adoção das diretrizes de atuação estabelecidas por convenções internacionais;
VI – recepcionar os relatórios encaminhados por órgãos federais e estaduais atuantes na área do combate à corrupção e à lavagem de dinheiro e respectivas infrações penais antecedentes, com sua posterior difusão aos órgãos de execução com atribuição;
VII - sugerir celebração de convênios e a realização de eventos sobre temas correlatos às atribuições da COTEC-LD;
VIII - atuar como órgão fiscalizador do Ministério Público no planejamento, coordenação, controle e execução dos convênios celebrados pela Instituição em sua área de interesse temático;
IX - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a propositura de ações de sua atribuição originária, assim como a iniciativa do processo legislativo ou o encaminhamento de propostas atinentes às atribuições da Coordenadoria;
X - planejar, dirigir e controlar a execução das atividades administrativas desempenhadas no âmbito de sua competência;
XI - baixar, no âmbito interno da Coordenadoria, as normas necessárias ao bom funcionamento da COTEC-LD;
XII - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, a cada bimestre, relatório das atividades da COTEC-LD;
XIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça;

Art. 4º - A COTEC-LD terá a seguinte estrutura básica, composta por organismos complementares e interdependentes:
I - Coordenador;
II – Subcoordenador;
III - Diretoria de Apoio Operacional (DAO);
IV - Secretaria.

Parágrafo único – O Coordenador e o Subcoordenador da COTEC-LD serão escolhidos, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sendo o seu efetivo composto por servidores, integrantes ou não do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares da Instituição.

Art. 5º - À Diretoria de Apoio Operacional incumbe:
I - controlar e distribuir os procedimentos enviados ao COTEC-LD;
II - posicionar os órgãos de execução, quando solicitado, sobre o andamento dos trabalhos técnicos;
III - supervisionar as atividades realizadas pelos núcleos de análise, servidores e estagiários do COTEC-LD;
IV – auxiliar o Coordenador da COTEC-LD.

Art. 6º - À Secretaria incumbe:
I - receber, tramitar e expedir as guias de remessa dos procedimentos enviados à COTEC-LD;

II - realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos técnicos utilizados;
IV - prestar o apoio material solicitado pelos demais órgãos da Coordenadoria.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça